



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

11/04/2025

*Recb do
6/11/04/2025*

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art.1º - Fica alterada a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 052, de 27 de novembro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), conforme abaixo especificado a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Projeto/Atividade: 08.242.1100.2183 - Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.41.00 (Contribuições)

Fonte de Recurso: 872 - DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 - COEDE/PR - FORTALECIMENTO E DEFESA DOS DIR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Valor: R\$ 68.493,15.

Art.2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior no valor de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), provirão - de acordo com o Artigo 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/34 - do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 872 - DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 - COEDE/PR.

Art. 3º - Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de abril de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Após lido foi **ACEITO** para dar entrada e cfe. Art.....baixe-se as Comissões de:
 Constituição e Justiça - CCJ; Finanças e Orçamento - CFO;
 Obras e Serviços Públicos - COSPCT; Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.
 Tramite Normal Tramitar em Regime de Urgência

Em 14/04/2025
Gilmar Zocche
 Consultor Legislativo

Of. nº:...../2025, em/.....2025, Autoria:.....
 Assunto:.....

Entrada **SUBSTITUTIVO**, em/.....2025, Autoria:.....

Assinado **AD REFERENDUM**, em/.....2025, Autoria:.....

Entrada do **PARECER** Nº 031/2025 Tramitado
 Autoria: CES Opinando pela Em 22/04/2025

Entrada do **PARECER** Nº 032/2025 Aprovado
 Autoria: CFO Opinando pela Em 22/04/2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025
 Autoria:..... Opinando pela Em/...../2025

Entrada de **EMENDA** Nº/...../2025
 Autoria:..... Votada e () Aprovada () Rejeitada, Em/...../2025
 Entrada do **PARECER** Nº/2025
 Autoria:..... Opinando pela Em/...../2025
 Entrada do **PARECER** Nº/2025
 Autoria:..... Opinando pela Em/...../2025

Colocado em 1ª **DISCUSSÃO/VOTAÇÃO**, cfe
 Art. do R.I., foi o
 mesmo. Aprovado
 na sua e
 p/ Unânime do plenário, volta em
 segunda e última discussão e votação na próxima
 sessão.
 Em 22/04/2025.
Gilmar Zocche
 Consultor Legislativo
Obs:

Colocado em 2ª e **ÚLTIMA DISCUSSÃO E**
VOTAÇÃO, cfe o Art. do R.I., foi
 ele: Aprovado
 p/ Unânime
 do plenário, **FAÇA-SE A LEI**.
 Em 22/04/2025.
Gilmar Zocche
 Consultor Legislativo
Obs:

Enviado ao Poder Executivo através do
 Ofício nº 035/2025, em/...../2025,
 como: **PROJETO DE LEI** Nº 015/2025.

Sancionado: () Promulgado: () Vetado:
 Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº
, Pág:....., em/...../2025.

LEI MUNICIPAL Nº 015/2025, de 23/04/2025



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 011/2025 que “**INCLUI UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, NO PLANO PLURIANUAL – PPA, E CONTÉM PROVIDÊNCIAS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto, como os Projetos de Lei nº 012 e 013/2025, visam incluir unidade orçamentária em nossas Leis Orçamentárias para receber verbas destinadas para programas sociais formalizados através de convênios com entidades voltadas aos **Direitos da Pessoa com Deficiência**, como determina a Lei nº 036/2024 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - COMPED E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e nesta referida lei se exige a criação de uma unidade orçamentária específica.

Portanto, os Projetos de Lei nº 011, 012 e 013/2025 têm o intuito de regularizar o recebimento de recursos governamentais para pessoas com deficiência. E a partir desta regulamentação possamos repassar para a APAE o valor de R\$ 31.491,55 deste montante de R\$ 68.493,15 citado.

Diante do exposto e certo da conveniência destes Projetos de Lei, solicito que este PL nº 011/2025, bem como, os PLs nº 012 e 013/2025 sejam apreciados, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de abril de 2025.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal